



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR RURAL

1.1 - Aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR (TIPO ONIBUS) DESTINADO AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONFORME DESCRITO NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, CONFORME CONVÊNIO Nº 1261001605/2025, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	36384	ÔNIBUS ESCOLAR □ 45 LUGARES, POTÊNCIA: 115 CV; CAPACIDADE: 45 LUGARES, DISTÂNCIA. ENTRE EIXOS 4800 MM, QUANTIDADE DE PORTAS ÚNICA.	R\$ 564.312,55	1	UN	564.312,55

1.2 - Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos deste processo licitatório (Fase interna).

1.3 - O objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.5 - Justifica a adoção do registro de preços para proporcionar agilidade, eficiência e economia para a administração pública, eliminando a necessidade de realizar novas licitações a cada compra, além de permitir a obtenção de melhores preços por meio da negociação com os fornecedores selecionados previamente.

1.6 - Não se aplica os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 em razão de buscas na cidade de São Romão/MG, não existe Microempresas e empresas de pequeno porte local que atenda o objeto da licitação.

Com base nisso, o art. 49, inciso II exclui a obrigatoriedade ainda que previstos os requisitos do Art. 48, veja:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - O município de São Romão/MG necessita adquirir ônibus escolares destinado ao transporte dos estudantes. A inclusão de um novo veículo na frota municipal trará benefícios importantes, como a redução da dependência de veículos terceirizados, o que contribuirá para a diminuição dos custos operacionais. Além disso, os ônibus novos assegurarão mais segurança e confiabilidade no transporte dos alunos, aprimorando o serviço público de transporte escolar na região.

3 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1 - Considerando a viabilidade da contratação prevista no **Estudo Técnico Preliminar**, vê-se que o processo licitatório atenderá o interesse público conforme solicitação das secretarias municipais de Secretaria Municipal de Educação.

4 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.3.1 - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A entrega dos veículos objeto desta licitação deverá ser efetivada entregue em até 90 (noventa) dias após a data de recebimento da autorização de fornecimento, devendo ser entregue no MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, em local indicado por este.

5.2 - Os veículos deverão ser novos, zero km - primeiro emplacamento em nome da Prefeitura municipal de São Romão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 - O Município de São Romão-MG reserva-se o direito de não receber objeto da licitação em desacordo com o previsto no Edital e anexos do Processo Licitatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - O município não admitirá a entrega dos veículos contemplados nesta licitação em quantidade inferior àquela estipulada na ordem de fornecimento/nota de empenho, sob pena de caracterização de inadimplência por parte do fornecedor.

5.5 - O licitante é obrigado a substituir de imediato as suas expensas, o veículo em que se verifiquem irregularidades.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

6.1 - Obriga-se a Administração/Contratante:

6.1.1 - Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

6.1.2 - Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

6.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da licitação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

6.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

6.1.5 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.1.7 - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.1.8 - Demais condições constantes do edital de licitação.

6.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

6.2.1 - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

6.2.2 - Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

6.2.3 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto da licitação;

6.2.4 - Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

6.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do objeto a licitação;

6.2.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

6.2.7 - Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

6.2.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

6.2.9 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

6.2.10 - Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus veículos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

6.2.11 - Manter endereço eletrônico válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5 - O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6 - A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10 - DO PAGAMENTO.

10.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

11.1 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que a natureza do objeto da licitação, a garantia não é prática nem necessária. Isto porque, o objeto do contrato é algo de baixo risco, com probabilidade mínima de falhas ou problemas.

Além disso, a inclusão de garantias pode adicionar complexidade ao contrato e aumentar os custos associados, como taxas de seguro ou custos administrativos.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 - fraudar a licitação

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecido pela

Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 - O custo estimado da contratação é de R\$ 564.312,55 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos).

São Romão/MG, 02 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Alexsandra Guedes Vasconcelos Rocha

Planejamento da Contratação

Aprovado por:

Marilene Martins de Almeida

Secretaria Municipal de Educação

